



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PROCESSO N.º:	275182/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ:	03.239.035/0001-76
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL N° 857, 16 DE SETEMBRO DE 2020.
ORDENADOR DE DESPESAS	GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARAGUAIANA
NÚMERO OS:	11056/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	1
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Anexo de Metas Fiscais	3
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	4
2.4. Limitação de empenho	5
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	6
3. CONCLUSÃO	7
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL N° 857, 16 DE SETEMBRO DE 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de ARAGUAIANA para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Convite de divulgação da audiência pública, publicada no Jornal da AMM em 11/5/2020;
- LEI MUNICIPAL N° 857, 16 DE SETEMBRO DE 2020 – LDO/2021;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO, publicada no Jornal da AMM em 17/9/2020.

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (ia da Prefeitura (<https://araguaiana.mt.gov.br/sic-audi%C3%Aancia-p%C3%BAblica-2>, acesso em 13/12/2021) e ao Aplic, verificou-se



que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei realizará a partir do dia 04 a 20 de maio de 2020, a recepção via endereço eletrônico (e-mail) sendo planejamento@araguaiana.mt.gov.br, com a finalidade de discutir a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, proporcionando aos cidadãos a participação popular e oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

No entanto, não é comprovada a realização da audiência em decorrência de não ser enviado via Aplic, a Ata de Realização da audiência pública, que é o documento comprobatório da realização da audiência, bem como o slide ou outros meios de comprovação da participação popular.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	JORNAL DA AMM Nº 3566	17/09/2020
PORTAL TRANSPARÊNCIA	https://araguaiana.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/696-ano-de-2020	Acesso em 13/12/2021

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial no [Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso](https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/733399/) (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/733399/>, art. 37, CF) e foi disponibilizada a lei, acompanhada do anexo de metas fiscais no Portal Transparência da Prefeitura (<https://araguaiana.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/696-ano-de-2020>, ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentária, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

1) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme



estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despes Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise será verificado se o Anexo de Metas Fiscais integrou a Lei de Diretrizes Orçamentárias e se as metas foram propostas.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não comporão esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 1.197.942,34 em valores correntes e R\$ 1.144.034,94 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	R\$ 1.197.942,34	R\$ 1.251.849,74	R\$ 1.308.182,99

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	R\$ 1.144.034,94	R\$ 1.195.516,50	R\$ 1.249.314,75

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 1.197.942,34 e o valor constante de R\$ 1.144.034,94 . Há previsão de aumento no resultado nominal para os exercícios de 2022 e 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 1.197.942,34	R\$ 1.251.849,74	R\$ 1.308.182,99

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 1.144.034,94	R\$ 1.195.516,50	R\$ 1.249.314,75

APLIC - LDO



O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta metas de resultado primário e de resultado nominal para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, todavia, os valores previstos para as metas a valores correntes e os valores estimados para as metas a valores constantes são idênticos entre si, ou seja:

-Meta resultado primário de 2021 (valores correntes) = Meta resultado primário de 2021 (valores constantes)

--Meta resultado primário de 2022 (valores correntes) = Meta resultado primário de 2022 (valores constantes)

-Meta resultado primário de 2023 (valores correntes) = Meta resultado primário de 2023 (valores constantes)

O mesmo cenário ocorreu com relação as metas de resultado nominal, ou seja:

-Meta resultado nominal de 2021 (valores correntes) = Meta resultado nominal de 2021 (valores constantes)

--Meta resultado nominal de 2022 (valores correntes) = Meta resultado nominal de 2022 (valores constantes)

-Meta resultado nominal de 2023 (valores correntes) = Meta resultado nominal de 2023 (valores constantes)

Verifica-se, portanto, que não foi observada a disposição constante no art. 4.º, parágrafo 1.º da LRF.

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF, art. 5º, II da Lei 10.028/2000

1.1) As metas de resultado primário e de resultado nominal para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 apresentam os mesmos valores tanto para os valores correntes quanto para os valores constantes, contrariando o art. 4º, parágrafo 1.º da LRF. - FB13

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta metas de resultado primário e de resultado nominal para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, todavia, os valores previstos para as metas a valores correntes e os valores estimados para as metas a valores constantes são idênticos entre si.

O demonstrativo das metas anuais apresentou os indicadores macroeconômicos que deveriam ter sido utilizados para a projeção/elaboração dos cenários macroeconômicos (receitas e despesas) apresentadas na LDO. Todavia, os indicadores não foram utilizados na elaboração das metas, tendo em vista que os valores de metas estimadas (resultados primários e constantes) são iguais entre si.

2.4. Limitação de empenho



Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

Passivos Contingentes

- Execução judiciais trabalhista (R\$ 30.000,00);
- Queda da receita (R\$ 256.000,00).

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Limitação de empenhos (R\$ 30.000,00);
- Redução de empenhos (R\$ 256.000,00).

A LDO prevê no art.28, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será **até o limite de 2%** da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo



Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) Consta da LDO o percentual no limite de 2% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.28.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 857 DE 19 DE SETEMBRO DE 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) As metas de resultado primário e de resultado nominal para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 apresentam os mesmos valores tanto para os valores correntes quanto para os valores constantes, contrariando o art. 4º, parágrafo 1.o da LRF. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de ARAGUAIANA – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de ARAGUAIANA – exercício de 2021:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO :

1.1) As metas de resultado primário e de resultado nominal para os exercícios de 2021, 2022 e 2023



apresentam os mesmos valores tanto para os valores correntes quanto para os valores constantes, contrariando o art. 4º, parágrafo 1.o da LRF. - Tópico: 2. 3. 1. Demonstrativo de metas anuais.

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor GETULIO DUTRA VIEIRA NETO :

- indicar, no texto da publicação em meio oficial da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos;

-Que sejam disponibilizados no Portal Transparência do município os documentos hábeis que comprovam a realização da audiências públicas da LDO assim como a ata da respectiva audiência.

Em Cuiabá-MT, 14 de Dezembro de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA